

13
Prefeitura Municipal de Pradópolis, 2 de Junho de 1962.

~~Januário Theodoro de Souza~~
Januário Theodoro de Souza
Vice-Prefeito em Exercício

Publicado e Registrado neste Sindicato na mesma data

~~Sérgio de Barros~~
SÉRGIO DE BARROS
Contador - Secretário

Registrado CRC - 2.º

LEI Nº 32

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 23.100.000,00 (vinte e três milhões e novecentos mil cruzeiros), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

O cidadão Januário Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Pradópolis, em exercício, Estado de São Paulo, etc., mandando dar as atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 28 de Junho de 1962, aprovou, e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 23.100.000,00 (vinte e três milhões e novecentos mil cruzeiros) destinado à execução das obras de abastecimento de água, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria das Cidades e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega das últimas parcelas do empréstimo;

5.º = Fatores no tempo de variação do sucesso ou da falha.

[illegible]

para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que são ex-
tendidos ao longo dos períodos antes e subsequentemente com os demais

- now attached in duplicate to the original package, no case re-
 modification to the contract per previous case file.
 - $\text{Folio 20} = \text{for the accompanying correspondence under separate}$

revisão dos sistemas de abastecimento de água, o dar de
mais ajuda do PNUMA, incluindo o apoio de capacitação
dando pelo Estado, no âmbito do artigo 6º das demonstrações
do Estado as 50 mil, 50% (equivalente por cento) das quotas
de que trata o artigo 15 § 4º, das demonstrações técnicas, e as
quintas do imposto de consumo no seu equivalente pelo União;
d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do adote, pa-

o recebimento dos primeiros pagamentos de imposto, sujeitos a multa de 1% (um por cento) no fature de pagamento, nos prazos estipulados nas posturas de juros e multas de impiedade, impondo o aumento durante o período de atraso;

limento de água, no Município, a qual será lançada pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subseqüente, sobre todos os imóveis, com base nas leituras dos imóveis sumidos pelas redes de consumo de água.

§ 2º - A taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por Decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento das primeiras parcelas do empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser inferior a média de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5º - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água ou de esgoto apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao necessário para a ocorrência e manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes médias e finais, do artigo 3º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os produtos necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, dando a Caixa integral ao Município o total das quotas que receber, em o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, obrigadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Públicas da Secretaria da Saúde e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consubstancie os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Boleto de pagamento do Estado de São Paulo, a favor do autor do -

prestito emitido, no importe de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais) e juros e multa de -

Boleto nº 9º: Foi emitido no Contador Municipal em 11 de -

junho de 1961, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais) e juros e multa de -

Boleto nº 10º: Foi emitido no Contador Municipal em 11 de -

junho de 1961, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais) e juros e multa de -

Boleto nº 11º: Foi emitido no Contador Municipal em 11 de -

junho de 1961, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais) e juros e multa de -

Boleto nº 12º: Foi emitido no Contador Municipal em 11 de -

junho de 1961, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais) e juros e multa de -

Boleto nº 13º: Foi emitido no Contador Municipal em 11 de -

junho de 1961, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais) e juros e multa de -

Boleto nº 14º: Foi emitido no Contador Municipal em 11 de -

junho de 1961, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais) e juros e multa de -